

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2007

“Proíbe a instalação de novos estabelecimentos comerciais destinados ao desmanche de veículos, comércio de peças usadas, depósito de ferro-velho e congêneres, no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

José Maria de Araújo Júnior, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de novos estabelecimentos comerciais destinados ao desmanche de veículos, comércio de peças usadas, depósito de ferro-velho e congêneres, em todo o território do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

§ 1º - Os estabelecimentos dedicados a esse ramo de atividade que se encontrarem totalmente regularizados na data da promulgação desta lei, poderão manter-se em funcionamento no mesmo local onde se encontrarem instalados, vedada toda e qualquer forma de alienação do estabelecimento para terceiros, bem como alterações do objeto do contrato social, mudanças de endereço, ampliações e abertura de filiais, sob pena de cancelamento da inscrição municipal e cassação do respectivo alvará de funcionamento.

§ 2º - Na data da publicação desta lei, o Poder Executivo indeferirá todos os pedidos de inscrição municipal e de expedição de alvará de funcionamento, formulados por empresas que operam com desmanche de veículos, comércio de peças usadas, depósito de ferro-velho e congêneres, que não estejam em condições de receber a pronta aprovação dos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no § 1º do artigo anterior não poderão ter entre as suas atividades a comercialização de peças novas de veículos, nem a prestação de serviços mecânicos ou automotivos de qualquer natureza.

Art. 3º - O quadro de “Categorias de Uso” a que se refere o artigo 432 da Lei Municipal nº 2.402 de 07 de janeiro de 1.999, (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com a seguinte alteração:

QUANTO A CATEGORIA DE USO

INDUSTRIAS, OFICINAS E DEPÓSITOS	Z-01	Z-02	Z-03	Z-04	Z-05	Z-06	Z-07	Z-08
<i>desmanche, comércio de peças usadas, depósito de ferro – velho, e congêneres.</i>	N/C							

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal n.º 2.416, de 01 de junho de 1999.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de abril de 2.007.

José Maria de Araújo Júnior
Prefeito Municipal